



**MPV 1164
00125**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Benes Leocádio
(MPV 1164 DE 2023)**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 02 DE MARÇO DE 2023

**Altera o § 2º do inciso III, do Art. 12-A, da
Lei 8742, 07 de dezembro de 1993.**

Inclua-se, onde couber, no texto da Medida Provisória 1164, de 02 de março de 2023, a alteração do parágrafo 2º, do inciso III, do Art. 12-A, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.12-A
.....

III.....
.....

§ 2º O valor repassado a título de apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa e do CadÚnico será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando os períodos não reajustados, a partir do exercício financeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA

A Política de assistência social busca efetivar seu caráter de proteção social por meio da materialização da garantia de acesso às seguranças sociais, tais como segurança de acolhida; segurança do convívio e segurança de sobrevivência, sendo esta última relacionada a rendimento e autonomia, ou seja, à provisão de benefícios eventuais, acesso a programas de transferência de renda, com o intuito de que todos tenham um mínimo de recurso para garantir sua sobrevivência.

Os serviços da Política de Assistência Social são de caráter continuado, e estão presentes em 99% dos Municípios do país, sendo o cadastro único o instrumento de coleta de dados a possibilitar a integração de usuários em programas sociais do governo federal. Atualmente, são 41.519.690 famílias inscritas no Cadastro Único e 94.014.589 pessoas.

Isso mostra o tamanho da responsabilidade e do compromisso dos Municípios em sustentar a Assistência Social, pessoas essas que estão diariamente demandando serviços e benefícios socioassistenciais. Esse acompanhamento permite que os gestores e os técnicos municipais tenham ampla percepção do cumprimento das competências federativas, dentre elas o



CD/23717.43323-00



* C D 2 3 7 1 7 4 3 3 2 3 0 0 *



repassa do cofinanciamento federal no âmbito do SUAS.

O modelo de gestão do SUAS preconiza o Pacto Federativo, todos os entes têm responsabilidade no cofinanciamento das ações, serviços e programas socioassistenciais, e os Municípios tem cumprido com as suas responsabilidades.

Frente ao exposto, os municípios recebem apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD/PBF). Atualmente é repassado aos municípios o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por cadastro válido, entretanto, esse valor não condiz com os gastos que a gestão municipal realiza para executar essa atividade, além do custo para manutenção da estrutura da unidade de atendimento presencial há o custo com pessoal, com locomoção, entre outros, além da falta correção inflacionaria (53%). Observa-se que se houvesse a correção desde o ano de 2010, o valor repassado aos municípios deveria ser R\$ 5,36 de acordo com os dados relacionados:

Ano	Repassa observado por cadastro	Corrigindo o R\$ 2,50 de 2010 pelo IPCA
2010	2,50	2,50
2011	2,50	2,65
2012	3,25	2,82
2013	3,25	2,98
2014	3,25	3,16
2015	3,25	3,36
2016	3,25	3,72
2017	3,25	3,96
2018	3,25	4,07
2019	3,25	4,23
2020	3,25	4,41
2021	3,25	4,61
2022	3,50	5,07
2023	3,50	5,36

Diante disso, é evidente a necessidade de reajuste para que os municípios cumpram com as suas responsabilidades em relação ao Cadastro Único, conforme consta no art. 13. do Decreto 11.016/2022, onde estabelece que o cadastramento das famílias será realizado pelos municípios, bem como a identificação das famílias a serem cadastradas e coleta de seus dados nos formulários específicos ou diretamente nos sistemas de entrada e manutenção de dados do CadÚnico; digitação, nos sistemas de entrada e manutenção de dados operados pelas gestões municipais e do Distrito Federal, acompanhando o processamento realizado pelo Agente Operador do CadÚnico;



busca ativa das famílias com pré-cadastros preenchidos pelo aplicativo para validação e complementação nos sistemas de entrada e manutenção no prazo estabelecido pela Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD); atualização e confirmação da atualidade dos registros cadastrais, conforme art. 7º do Decreto nº 11.016, de 2022; regulamentação da utilização dos dados cadastrais para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do município ou Distrito Federal.

Portanto, propõe-se a criação de inciso ao parágrafo 2º do Art. 14 com a seguinte redação: “O valor repassado a título de apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando o valor resultante da multiplicação do IGD-M de referência de R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos), a partir do exercício financeiro de 2010.

Sala da Comissão, em 06 de março de 2023.

Deputado Federal BENES LEOCÁDIO-União/RN.



CD/23717.43323-00



* CD 237174332300 *
ExEdit